## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.027

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

INTERESSADO: RELATOR:

Processo n° 17.483.2013-40-TCE

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Articulação

Institucional, exercício de 2012 Senhor José Fernandes do Rêgo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Articulação Institucional. Divergência entre a conta Desincorporação de Bens Móveis no Anexo 15 do Sistema SAFIRA e o valor informado pelo Sistema GRP. Regularidade com ressalva. Corrigir nas próximas edições da matéria as falhas contábeis. Observar nas próximas edições da matéria que a duração dos contratos, como regra, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Notificação do atual Gestor. Notificação da Controladoria Geral do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José Fernandes do Rêgo, Secretário à época, com fundamento no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo **como ressalva** a divergência no montante de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) entre a conta Desincorporação de Bens Móveis no Anexo 15 do Sistema SAFIRA e o valor informado pelo Sistema GRP; 2) notificar o atual gestor da pasta para: a) corrigir nas próximas edições da matéria as falhas contábeis noticiadas: e b) observar nas próximas edições da matéria que a duração dos contratos, como regra, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto as situações previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993; e 3) notificar a Controladoria Geral do Estado – CGE sobre as falhas e recomendações acima noticiadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

## ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.:* 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br